|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Regulamento vigente** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| 2.9 "IGP-DI": Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Em caso de sua extinção, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização poderá o Conselho Deliberativo escolher um índice ou indexador econômico substituto, sujeito à aprovação da autoridade competente. | 2.9 **"Índice do Plano": significará o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).** Em caso de sua extinção, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização poderá o Conselho Deliberativo escolher um índice ou indexador econômico substituto, sujeito à aprovação da autoridade competente. | Substituição do indexador do plano. |
| 2.19 "Salário Unitário": significará o valor de R$ 58,69 (cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) a preços de 31/10/95, reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo IGP-DI ou outro índice ou outro prazo fixados a critério do Conselho de Deliberativo do Instituto Ambev. | 2.19 "Salário Unitário": significará o valor de R$ 58,69 (cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) a preços de 31/10/95, reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo **Índice do Plano** ou outro índice ou outro prazo fixados a critério do Conselho de Deliberativo do Instituto Ambev. | Substituição do indexador do plano. |
| 5.2.1 O Salário de Participação previsto no item 5.2 será atualizado em junho de cada ano com base na variação do IGP-DI. | 5.2.1 O Salário de Participação previsto no item 5.2 será atualizado em **janeiro** de cada ano com base na variação do **Índice do Plano**. | Substituição do indexador do plano; altração da data-base de reajuste do salário de participação. |
| 5.3.1 O Salário de Participação previsto no item 5.3 será atualizado em junho de cada ano com base na variação do IGP-DI. | 5.3.1 O Salário de Participação previsto no item 5.3 será atualizado em **janeiro** de cada ano com base na variação do **Índice do Plano**. | Substituição do indexador do plano; altração da data-base de reajuste do salário de participação. |
|  | **5.11 É facultado ao Participante o pagamento de Contribuições Voluntárias, de valor e periodicidade livremente definidos, observado o mínimo de 10 (dez) Salários Unitários.**  **5.11.1. O pagamento da Contribuição Voluntária será feito pelos meios definidos pelo Instituto Ambev, mediante requerimento.**  **5.11.2 Não haverá contrapartida da patrocinadora para a Contribuição Voluntária do Participante.** | Inclusão da possibilidade de pagar contribuições voluntárias extra-folha. |
| 5.11 As Contribuições do Participante descritas nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante. | **5.11.3.** As Contribuições **Voluntárias** do Participante, **assim como aquelas** descritas nos itens 5.6, 5.7 e 5.8, serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante. | Renumeração. |
| 5.19 A falta de recolhimento das contribuições no prazo estipulado neste Regulamento acarretará as seguintes penalidades:  I multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não recolhido;  II juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária;  III atualização monetária com base na variação do IGP-DI do período decorrido desde a data do vencimento de cada importância até a data do efetivo pagamento. | III atualização monetária com base na variação do **Índice do Plano** do período decorrido desde a data do vencimento de cada importância até a data do efetivo pagamento. | Substituição do indexador do plano. |
| 8.9.1 O Participante que tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional Diferido poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o valor restante transformado em:  I renda mensal por um prazo de pagamento mínimo de 10 (dez) anos, a ser definido pelo Participante, sendo o seu valor estipulado em quotas e igual a:  Benefício em quotas =    em que:  "SCT Líquido" é o Saldo de Conta Total, descontado a parcela paga na forma de pagamento único.  "Prazo" é o prazo, em anos, de pagamento do Benefício escolhido pelo Participante.  II percentual do Saldo de Conta Total Líquido ou um valor fixo. A renda será definida pelo Participante não podendo seu valor inicial ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do referido saldo. | I renda mensal por um prazo de pagamento mínimo de 10 (dez) **e máximo de 30 (trinta)** anos, a ser definido pelo Participante, sendo o seu valor estipulado em quotas e igual a: | Ajuste técnico para estabelecer o prazo máximo de pagamento. |
| 8.9.3 O prazo escolhido para pagamento do Benefício, conforme previsto no inciso I do subitem 8.9.1, poderá ser alterado pelo Participante no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente, desde que o período de pagamento do Benefício, contado a partir do seu início, seja igual ao mínimo de 10 (dez) anos. Na hipótese de alteração do referido prazo, o Benefício mensal, expresso em quotas, deverá ser recalculado com base no Saldo de Conta Total Líquido remanescente. | 8.9.3 O prazo escolhido para pagamento do Benefício, conforme previsto no inciso I do subitem 8.9.1, poderá ser alterado pelo Participante no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente, desde que o período de pagamento do Benefício, contado a partir do seu início, seja igual ao mínimo de 10 (dez) **e máximo de 30 (trinta)** anos. Na hipótese de alteração do referido prazo, o Benefício mensal, expresso em quotas, deverá ser recalculado com base no Saldo de Conta Total Líquido remanescente. | Ajuste técnico para estabelecer o prazo máximo de pagamento. |
|  | **8.9.5. O Assistido em gozo de Aposentadoria Normal ou Antecipada poderá requerer a suspensão do pagamento da renda mensal a qualquer tempo, com possibilidade de reativação no mês de novembro de cada ano, para restabelecimento do pagamento a partir de janeiro do ano subsequente.** | Inclusão da possibilidade de suspensão do pagamento da renda mensal. |
| 8.10.1 O Salário Real de Benefício significará à soma das parcelas (a), (b) e (c), onde:  (a) salário base do último acordo coletivo, corrigido pelo IGP-DI, até a Data de Início do Benefício, ou o último salário base pago, prevalecendo o maior;  (b) último valor da gratificação por tempo de serviço (GTS) recebido;  (c) média dos últimos 12 (doze) meses das seguintes parcelas remuneratórias: horas extras; prêmio por objetivo na área de vendas; adicionais: noturno, de insalubridade, de periculosidade, diurno de trabalho aos domingos e feriados e bonificação por trabalho aos domingos e feriados. Essas médias devem ser apuradas em número de horas e valorizadas conforme salário apurado em (a). | (a) salário base do último acordo coletivo, corrigido pelo **Índice do Plano**, até a Data de Início do Benefício, ou o último salário base pago, prevalecendo o maior; | Substituição do indexador do plano. |
| 8.11.5 Os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença e Pensão por Morte concedidos na forma de renda mensal vitalícia serão reajustados em junho de cada ano, de acordo com a variação do IGP-DI. Eventualmente poderão ser concedidas antecipações de reajustes, conforme determinação do Conselho Deliberativo. | 8.11.5 Os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença e Pensão por Morte concedidos na forma de renda mensal vitalícia serão reajustados em junho de cada ano, de acordo com a variação do **Índice do Plano**. Eventualmente poderão ser concedidas antecipações de reajustes, conforme determinação do Conselho Deliberativo. | Substituição do indexador do plano. |
|  | **9.14.1. Na hipótese de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o Participante terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total prevista no item 6.2, registradas pelo Instituto Ambev na data da Rescisão ou, no caso de Participante que tenha optado pelo autopatrocínio, na data da cessação das contribuições ao Plano, acrescido de eventuais aportes e do Retorno de Investimentos.** | Possibilidade de portabilidade do saldo de conta total aos participantes elegíveis. |
| 9.14.1 O Participante que estiver enquadrado no disposto no subitem 9.13.1 terá direito a portar somente os recursos inclusos na Conta Portabilidade de que trata o inciso IV do item 6.1 deste Regulamento.  9.14.2 No prazo previsto na norma vigente, o Instituto Ambev deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.  9.14.3 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo previsto na norma vigente aplicável, atualizados de acordo com Retorno de Investimentos. | **9.14.2** O Participante que estiver enquadrado no disposto no subitem 9.13.1 terá direito a portar somente os recursos inclusos na Conta Portabilidade de que trata o inciso IV do item 6.1 deste Regulamento.  **9.14.3** No prazo previsto na norma vigente, o Instituto Ambev deverá encaminhar à entidade de previdência complementar ou companhia seguradora escolhida pelo Participante, receptora dos recursos, o termo de portabilidade devidamente preenchido.  **9.14.4** A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo previsto na norma vigente aplicável, atualizados de acordo com Retorno de Investimentos. | Renumeração. |
| 12.7.1 Os valores de que trata o item 12.7 serão atualizados com base na variação do IGP-DI, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário, ou a data do efetivo pagamento em caso de débito dos mesmos para com o Instituto Ambev, em ambas as situações até o efetivo pagamento. | 12.7.1 Os valores de que trata o item 12.7 serão atualizados com base na variação do **Índice do Plano**, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário, ou a data do efetivo pagamento em caso de débito dos mesmos para com o Instituto Ambev, em ambas as situações até o efetivo pagamento. | Substituição do indexador do plano. |
| Seção III – Do Salário Unitário  13.15 Até a data da aprovação pela autoridade competente das alterações promovidas neste Regulamento, o Salário Unitário foi reajustado mensalmente pelo IGP-DI ou outro índice fixado a critério do Conselho Deliberativo do Instituto Ambev. O primeiro reajuste do Salário Unitário após a aprovação deste Regulamento será proporcional ao número de meses decorridos desde o mês subsequente ao de aprovação até o próximo mês de dezembro. | **Excluído** | Regra transitória já superada. |
|  |  |  |
|  |  |  |